

do necessarios, socorros esses cuja ignorancia na hora precisa tem sido causa, nao raras vezes, de prejuizos de vida; e familiarizar a nossa mocidade feminina com a mais bela profissao que á mulher é dado pretender aprontando-a para servir em caso de guerra, de necessidade da Patria, nas fileiras da Cruz Vermelha como se orgulha de fazer a mocidade de outras Terras.

Art. 3 -A Escola, de acordo com o contrato estabelecido, funcionará nos hospitais e clinicas da Faculdade de Medicina podendo, entretanto, entrar em combinação com outras instituições particulares ou officiaes que se tornem necessarias á instrução de suas alunas.

§ unico-Essa combinação será feita pelo Diretor de Saude Publica e pela Diretora.

Art. 4 -A Escola será regida por um regimento interno elaborado pela Diretora e aprovado pelo Conselho.

DO CONSELHO

Art. 5 -A Escola possuirá um Conselho Consultivo composto de 6 membros um dos ques será escolhido para seu Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho não são remunerados.

§ 2º - São convidados para membros do Conselho pessoas de elevada capacidade e acatada respeitabilidade moral interessadas no progresso da enfermagem.

§ 3º - Depois de 3 anos esses membros do Conselho ocuparão os seus lugares por eleição feita pela Congregação e que se realizará cada triênio.

Art. 6 -Ao Conselho compete:

- a)-estudar e deliberar sobre questões levadas ao seu conhecimento pela Diretora da Escola;
- b)-decidir os litigios da vida interna da Escola;
- c)-defendê-la nas questões externas;
- d)-trabalhar na defesa de seus interesses e no provimento de suas necessidades;
- e)-estudar e aprovar o orçamento da Escola elaborado pela Diretora;
- f)-reunir-se sempre que for determinado pelo Presidente ou solicitado pela Diretora, e em sessoes ordinarias de dois em dois mesês em data marcada em sessao anterior;
- g)-zelar pelo progresso da Escola auxiliando a Diretora em suas dificuldades;
- h)-aplicar penas a professores e funcionarios.

DA DIRETORA

Art. 7 -A Escola será dirigida e administrada por uma Diretora que deve-

rá ser enfermeira diplomada por Escola oficial ou equiparada com experiencia em serviços similares de organização e administração.

§ unico-A Diretora terá para substitui-la em seus impedimentos e auxiliá-la em seus trabalhos uma assistente que deverá ser também enfermeira diplomada por Escola oficial ou equiparada.

Art. 8 -A Diretora será nomeada ou contratada por proposta do Diretor da Saude Publica e terá a remuneração ajustada em contrato segundo as condições de verba da Escola.

Art. 9 -A Diretora compete:

- a)-dirigir e administrar a Escola;
- b)-responder pela sua existencia moral, tecnica e material;
- c)-zelar pelo progresso moral, intelectual e técnico das alunas;
- d)-promover o aumento da renda e aquisição de fundos para a Escola tomando para isso as providencias que se fizerem necessarias de acordo com o Conselho;
- e)-elaborar o orçamento para aprovação do Conselho;
- f)-zelar pela arrecadação e perfeita escrituração da despesa e receita;
- g)-efetuar e autorizar despesas necessarias e ordinarias, solicitando para as extraordinarias prévia autorização do Conselho;
- h)-efetuar e autorizar despesas urgentes independentemente de autorização, sob sua responsabilidade levando o caso imediatamente ao conhecimento do Conselho;
- i)-zelar pelo fiel cumprimento do regulamento e do regimento da Escola;
- j)-convocar sessões do Conselho e da Congregação presidindo as desta;
- k)-aplicar penas disciplinares a funcionarios e alunos;
- l)-apresentar queixa ao Conselho exigindo providencias sobre qualquer ponto que lhe pareça necessario na defesa da disciplina, da moralidade e do bom nome da Escola;
- m)-assinar todos os documentos, livros e papeis da Escola;
- n)-propor a nomeação de todo o pessoal da Escola;
- o)-encaminhar ao Conselho as propostas e deliberações da Congregação;
- p)-apresentar relatorio de sua gestão mensalmente ao Diretor de Saude Publica.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10-A Congregação se compõe dos lentes e das enfermeiras professoras sendo presidida pela Diretora da Escola.

Art. 11-A Congregação compete:

- a)-eleger os membros do Conselho Consultivo;
- b)-elaborar os programas dos cursos e do exame de admissão;
- c)-organizar as séries e bancas de exames;
- d)-procurar melhorar, aperfeiçoando, os moldes de ensino pelos padrões mais modernos;
- e)-discutir e apreciar os relatorios dos professores enviando-os ao Conselho por intermedio da Diretora;
- f)-reunir-se no inicio dos cursos para projeto dos mesmos e no fim de cada série para apresentação de relatorios, formação de bancas examinadoras e outros assuntos que devam ou precisem ser venti-

- lados;
- g)-cooperar com o Conselho e a Diretora em tudo que for para o bem da Escola e da profissão de enfermeira;
 - h)-observar e fazer observar pelos seus membros o regulamento e o regimento interno da Escola.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12-O Corpo docente da Escola será constituído por lentes escolhidos dentre os da Faculdade de Medicina, os técnicos das Diretorias de Saúde e Instrução Pública ou outros para esse fim contratados e pelas enfermeiras instrutoras.

§ unico-Os professores perceberão remuneração que lhes for determinada em seus contratos.

Art. 13-Ao professor compete:

- a)-reger a cadeira ou cadeiras para que for contratado preenchendo todo tempo de cada uma com assunto do programa;
- b)-exgotar o programa dentro do tempo determinado a cada série;
- c)-comparecer assiduamente às aulas tomando o máximo interesse pelo aproveitamento de suas alunas;
- d)-organizar o programa de sua cadeira ou cadeiras para ser discutido e aprovado em sessão da Congregação;
- e)-comparecer às reuniões convocadas pela Diretora e aos atos de exame;
- f)-propor medidas que julgar necessárias para desenvolvimento de seu programa e melhor aproveitamento de suas alunas;
- g)-zelar pela disciplina escolar mantendo a maior ordem em suas classes;
- h)-zelar pelo material da Escola a seu uso;
- i)-apresentar no fim de cada série um relatório de seus trabalhos em cada matéria e a média de aproveitamento de suas alunas.

DO CORPO DE ENFERMEIRAS CHEFES INSTRUTORAS

Art. 14-A Escola terá um Corpo de Enfermeiras Chefes Instrutoras subordinado diretamente á Diretora, destinado a dar ás alunas nos diferentes serviços especializados a tecnica de enfermagem correspondente.

§ 1º - O Corpo de Enfermeiras Chefes Instrutoras deverá ser constituído por enfermeiras diplomadas por Escola oficial ou equiparada com experiencia nas diferentes especialidades para as quaes forem escolhidas.

§ 2º - Esse corpo constará do seguinte quadro preenchido a medida das necessidades do Curso e ampliado quando essas necessidades exigirem e as condições de orçamento permitirem.

QUADRO DO CORPO DE ENFERMEIRAS

Departamento de instrução	1
Clinica medica	1
Clinica cirurgica	1
Obstetricia-ginecologia	1
Pediatria-ortopedia	1
Sala de operações	1
Oftalmo-oto-rino-laringologia	1
Molestias contagiosas	1
Molestias mentais	1

§ 3º - As enfermeiras Chefes Instrutoras serão nomeadas ou contratadas pelo Diretor da Saude Publica por indicação da Diretora.

§ 4º - As Enfermeiras Chefes Instrutoras perceberão remuneração que for ajustada por ocasião do contrato de acordo com as possibilidades orçamentarias da Escola.

Art. 15-As Enfermeiras Chefes Instrutoras compete zelar pelo serviço que lhes for confiado provendo ao bem estar dos doentes bem como esforçando-se por conseguir o maximo de aproveitamento de suas alunas.

§ 1º- As Enfermeiras Chefes Instrutoras repetirão as aulas dos professores de suas especialidades e darão a tecnica de enfermagem respectiva.

§ 2º - Apresentarão mensalmente á Diretora relatorio de seu trabalho e apreciações individuaes de suas alunas acompanhadas das curvas de trabalho de cada uma.

§ 3º - As Enfermeiras Chefes Instrutoras serão responsaveis por todo trabalho das alunas nas suas secções.

DA SECRETARIA

Art. 16-A Escola terá para seus trabalhos de secretaria o seguinte quadro de funcionarios que poderá ser aumentado si assim o exigir o acrescimo de serviço.

QUADRO DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA

Secretaria dactilografada	1
Auxiliar de secretaria, dactilografada	1

§ 1º - Essas funcionarias serão contratadas pelo Conselho por indicação da Diretora.

§ 2º - Perceberão os vencimentos ajustados no contrato segundo as condições orçamentarias do momento.

§ 3º - Compêta a essas funcionarias executar todos os trabalhos determinados pela Diretora.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 17-A Escola se comporá de internato e externato começando o primeiro a funcionar quando as condições de verba permitirem.

Art. 18-A Escola terá uma séde onde funcionarão internato e externato e onde deverão residir a Diretora, sua assistente e o corpo de enfermeiras instrutoras.

Art. 19-Para a administração interna de sua casa a Escola fará contrato com uma Congregação Religiosa ou com uma Economa que nesse caso deverá ser senhora de altas qualidades moraes e capacidade administrativa, a criterio da Diretora e de sua escolha.

§ 1º - A Escola terá, subordinadas á Economa, os serventes e empregados necessarios ao serviço da casa.

§ 2º - A remuneração do pessoal domestico será a que for contratada pela Diretora de acordo, sempre, com as condições de verba.

Art. 20-Compete á Congregação Religiosa ou á Economa encarregada da economia interna da Escola:

- a)-zelar pela disciplina e comportamento das alunas no interior da séde;
- b)-zelar pela bôa ordem, higiene e asseio do estabelecimento;
- c)-administrar todos os serviços internos como sejam: rouparia, dispensa, almoxarifado, etc. e verificar entradas e saídas de alunas;
- d)-apresentar relatório mensal de sua gerencia á Diretora;
- e)-cumprir todas as determinações da Diretora;
- f)-zelar pela felicidade e conforto das alunas no interior da casa.

DA MATRICULA

Art. 21-As candidatas á matricula deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)-certidão de idade provando ser maior de 18 e menor de 40;
- b)-requerimento especificando o curso que desejam seguir;
- c)-atestado de idoneidade moral passado por duas pessoas merecedoras de consideração da diretoria da Escola;
- d)-atestado de nao sofrer doença contagiosa, de que tem a necessaria aptidão fisica para exercer a profissao de enfermeira e de vacinação anti-variollica;
- e)-diploma de curso normal, ginasial ou superior, ou documento que prove terem a base educativa necessaria para os estudos que pretendem fazer.

§ 1º - As candidatas que não poderem apresentar os documentos da alinea

(e) deverão submeter-se a exame de admissão.

§ 2º - Todas as candidatas á matricula serão submetidas a uma prova de teste.

Art. 22-As alunas da Escola Ana Neri do Rio de Janeiro poderão ser transferidas para o ano correspondente nesta Escola.

Art. 23-O numero de matricula será de 30 por série para cada curso.

§ unico-Este numero poderá ser aumentado ou diminuído a criterio da Diretora segundo as condições e necessidades do momento.

Art. 24-A taxa de matricula será de acordo com o curso bem como a mensalidade.

TAXA ANUAL DE MATRICULA

Taxa mensal

Curso anexo cultural	60\$	25\$
Curso geral	45\$	20\$
Curso auxiliar	15\$	10\$

§ 1º - Só serão matriculadas no ano seguinte as alunas que houverem preenchido os requisitos de matricula do ano anterior e a taxa anual do corrente.

§ 2º - A Escola concederá 10 matriculas gratuitas á alunas provadamente necessitadas que conseguirem maior numero de pontos e melhores notas.

DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 25-O exame de admissão constará, para o Curso Geral de:

- a)-composição escrita em vernaculo sobre assunto sorteado no momento;
- b)-tradução de um trecho de frances ou inglês á escolha da candidata;
- c)-problemas relativos ás quatro operações fundamentais (inteiros, frações ordinárias e decimais, proporções e sistema metrico);
- d)-noção de geografia, historia do Brasil e universal;
- e)-noções elementares sobre ciencias naturais, fisica, química e historia natural.

PARA O CURSO AUXILIAR DE ENFERMEIRAS

- Art. 26-a)-leitura comentada e ditada;
- b)-problemas relativos ás quatro operações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27-Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretora e pelo Diretor de Saude Publica.

Art. 28-A Escola terá um uniforme privativo para diplomadas e alunas de uso obrigatorio em serviço.

§ unico-Além do uniforme a Escola terá um distintivo que só poderá ser usado pelas suas enfermeiras diplomadas.

Art. 29-A Escola começará a funcionar no Hospital de São Vicente de Paula da Faculdade de Medicina onde estabelecerá sua séde.

§ unico-A diretoria entrará em combinação com a benemerita Congregação de São Vicente de Paula que administra o Hospital para a mais perfeita harmonia de ação.

Art. 30-As alunas terão as suas horas de trabalho pratico nos hospitais determinadas pelo regimento interno da Escola.

Art. 31-As alunas terão direito a 15 dias de férias por ano e as diplomadas do quadro da Escola a 30 dias.

§ unico-As alunas dos cursos geral e auxiliar terão meio dia de folga por semana.

Art. 32-A Diretora da Escola é responsavel perante a diretoria do Hospital pelo trabalho das alunas nas enfermarias que lhes servirrem de campo de experiencia.

Art. 33-As penas disciplinares serão:

- a)-advertencia;
- b)-multa;
- c)-suspensão;
- d)-eliminação.

§ unico-As 3 primeiras da competencia exclusiva da Diretora e a 4a. do Conselho.

Art. 34-Para os efeitos de registro no Departamento de Saude Publica o diploma de enfermeira especializada em obstetricia confere os mesmos direitos de parteira.

DOS EXAMES

Art. 35-Os exames se realizarão no fim de cada série letiva.

Art. 36-As bancas examinadoras serão organizadas pela Congregação e constituídas de 3 professores presidida sempre pelos regentes das cadeiras.

Art. 37-Os exames constarão de provas: escrita, oral e pratica.

Art. 38-As notas irão de 0 a 10, obtendo aprovação as que obtiverem média superior a 5.

§ unico-As médias do correr do ano são validas para os exames finais.

Art. 39-Dos exames será lavrada a ata diaria datada e assinada por todos os examinadores constando da lista as alunas examinadas e suas respectivas notas. A aluna que for reprovada em 1 materia ser-lhe-á facultado novo exame em segunda chamada, si, pore, for reprovada em 2 materias repetirá o ano

DOS CURSOS

Art. 40-Os cursos serão ministrados em instruções teoricas sempre acompanhadas da pratica correspondente.

DO CURSO DE ENFERMAGEM GERAL

Art. 41-O curso geral de enfermagem será de 3 anos dividido em 6 séries, duas para cada ano.

Art. 42-1º ano, série (a) -(Preliminar - tempo de experiencia vocacional)
-Historia de Enfermagem
-Ética " "
-Arte de Enfermagem e Ataduras
-Anatomia
-Fisiologia
-Microbiologia
-Analises clinicas
-Drogas e soluções
-Nutrição e Dietetica
-Ginastica
-Higiene Individual
-Fisica e Quimica aplicadas
-Higiene Mental

série (b) -Historia de Enfermagem
-Ética " "
-Psicologia aplicada á Enfermagem
-Patologia Interna
-Enfermagem de patologia interna
-Patologia Externa
-Enfermagem de patologia externa
-Elementos de Pediatria
-Enfermagem de pediatria
-Fisioterapia-Massagem

2º ano, série (c) -Historia de Enfermagem
-Ética " "
-Obstetricia e Ginecologia
-Enfermagem obstetrica e ginecologica
-Pediatria
-Enfermagem pediatra
Materia Medica
-Higiene Geral
-Doenças infecto-contagiosas
-Enfermagem " "

- série (d) -Higiene Social
 -Técnica especializada de Sala de Operações
 -Anestesia
 -Radiologia
 -Ortopedia
 -Enfermagem ortopedica
 -Higiene pre-natal
 - " infantil
 -Socorros de urgencia
 -Enfermagem de urgencia

- 3º ano, série (e) -Ciencia da Enfermagem - seus problemas atuais
 -Obstetricia e Ginecologia
 -Enfermagem obstetrica e ginecologica
 -Tuberculose
 -Enfermagem em tuberculose
 -Doenças Venereas e da Pele e Lepra
 Molestias dos Olhos
 -Mol. de ouvidos, nariz e garganta
 -Enferm. oftalmo-oto-rino-laringologica
 -Psiquiatria
 -Enfermagem psiquiatra
 -Higiene e Saude Publica
 -Higiene Oral

- série (f) -Ciencia da Enfermagem - administração e organização
 -Primeiros socorros
 -Enfermagem de primeiros socorros
 -Enfermagem de Saude Publica
 -Ação social e seus problemas
 -Enfermagem social
 -Legislação social
 Higiene Escolar
 - " Industrial
 - " Rural
 -Técnica adiantada

Art. 43-0 curso para religiosas é integrado no geral.

DO CURSO DE AUXILIARES DE HOSPITAL

Art. 44-0 curso de auxiliares de hospital será de 12 meses dividido em 4 séries.

- 1º ^{sem^{bre}} série (a) -Noções de historia de Enfermagem
 -Noções de ética " "
 -Noções de tecnica " "
 -Rudimentos de anatomia
 -Higiene individual

- série (b) -Higiene do local
 -Rudimentos de microbiologia
 -Noções de nutrição e dietetica
 -Material hospitalar (cuidados e preparo)

- 2º ^{sem^{bre}} série (c) -Problemas rudimentares de ética
 -Historia de Enfermagem
 -Molestias e suas principais causas

- série (d) -Acidentes - Tecnica auxiliar
 -Noções de profilaxia e causas das molestias infecto-contagiosas
 -Tecnica auxiliar especializada
 -Doentes cronicos - cuidados especiais

DO CURSO ANEXO

Art. 45-^o curso anexo será de 12 meses dividido em 3 séries:

série (a) -Noções e principios de enfermagem
-Historia e importancia da enfermagem
-Noções de anatomia
-Noções de fisiologia
-Noções de microbiologia
-Analises clinicas
-Higiene individual
-Noções de higiene geral

série (b) -Origens e causas principais das molestias
-Primeiros socorros
-Enfermagem de urgencia
-Profilaxia e tratamento das molestias infecto-
contagiosas - primeiros cuidados
-Higiene infantil

série (c) -Nutrição e Dietetica
-Noções de higiene social
-Noções de ação social
-Principios de Saude Publica
-Legislação

Art. 46-Poderão ser creadas novas cadeiras e ampliados os cursos ou modificados por proposta da Diretora ou da Congregação com aprovação do Conselho.